



## ATA N.º 1

1. Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, nas instalações da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, doravante também designada por SRIC, sita à Rua João de Deus, n.º 5, 9050-027 Funchal, reuniu o júri nomeado para o procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, na categoria de Coordenador Técnico, constituído por Helena Verónica Ribeiro de Sousa, na qualidade de Presidente, Bruno Martinho Sousa Camacho, que substitui a Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e por Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros, na qualidade de vogais, a fim de, em conformidade com os artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (adiante também designada apenas por Portaria), proceder à fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada método de seleção a utilizar, à elaboração da grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção obrigatórios e do método de seleção facultativo adotados no procedimento, bem como os critérios de apreciação e de ponderação a utilizar na determinação do sistema de ordenação final, e as respetivas fórmulas classificativas, e ainda proceder à elaboração do respetivo aviso de abertura do presente procedimento concursal. -----

2. Aberta a reunião, o júri começou por ter em consideração que o posto de trabalho em causa no presente procedimento concursal destina-se exclusivamente a candidatos que já detenham previamente uma relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente constituída, e que corresponde ao exercício de funções por um titular de 12.º ano de escolaridade, ou equivalente, com conteúdo inerente ao descrito para a carreira de Assistente Técnico, na categoria de Coordenador Técnico, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à Administração Regional Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, com funções de natureza técnica e administrativa de maior complexidade na Divisão de Execução Orçamental da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, nomeadamente:-----

- Controlo Orçamental da despesa; -----





- Processamento da despesa no sistema de Gestão de Recursos Financeiros (criação de processo financeiro, autorização de despesa, cabimentação e compromisso; -----
- Processo financeiro dos vencimentos, elaboração e execução; -----
- Aprovisionamento (elaboração de requisições de material); -----
- Controlo da Execução dos apoios financeiros atribuídos a diversas Instituições de Saúde no âmbito dos contratos programa de Adesão à Rede; -----
- Execução da tramitação necessária, tendo em vista o pagamento das requisições de fundo dos serviços com autonomia administrativa/financeira e empresas públicas reclassificadas sob a tutela da SRIC; -----
- Gerir o Fundo de Maneio atribuído à SRIC, incluindo processamento e liquidação dos encargos enquadráveis; -----
- Elaboração de propostas de Despachos de alteração orçamental e respetivos mapas; -----
- Elaboração de Mapas diversos afetos à DEO, nomeadamente os referentes a pedidos de descongelamentos. -----

3. De seguida, o júri teve em consideração que nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto e os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, foi determinado que: -----

3.1. Aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção: a **Prova de Conhecimentos (PC)** e a **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**. -----

No entanto:-----

3.2. Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade), que não exerçam a faculdade de opção prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados, como métodos de seleção: a **Avaliação Curricular (AC)**, e a **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**.-----





Conforme disposto na alínea d) do artigo 2.º da Portaria, a aplicação dos métodos de seleção terá como referência o Perfil de Competências previamente definido e que se anexa à presente ata como **Anexo I**.-----

4. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que, de acordo com o artigo 9.º da Portaria, na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a ordenação final considerada até às centésimas e obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:-----

Candidatos previstos em 3.1): **Classificação Final = PC (70%) + EPS (30%)** -----

Candidatos previstos em 3.2): **Classificação Final = AC (70%) + EPS (30%)** -----

4.1. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que: -----

- De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 9.º da Portaria, ficarão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte; -----
- Ficarão igualmente excluídos do presente procedimento concursal os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença. -----

Os candidatos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos dos artigos 10.º e 21.º da Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local em que os mesmos devam ter lugar.-----

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do Gabinete da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, e na sua página eletrónica, <https://www.madeira.gov.pt/sric>, na forma estabelecida no artigo 25.º da Portaria.-----

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria.-----

5. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que a **Prova de Conhecimentos**, com uma ponderação de 70%, que tem por objetivo avaliar os conhecimentos profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções inerentes à Divisão de Execução Orçamental, terá natureza escrita, teórica e individual, com possibilidade de consulta de legislação não anotada, sobre competências





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

técnicas/administrativas necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa (sendo que as competências técnicas se traduzem na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional). Será valorada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas, não sendo autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado e terá a duração de 60 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

- Constituição da República Portuguesa, alterada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro, 1/89, de 8 de julho, 1/92 de 25 de novembro, 1/97, de 20 de setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho e 1/2005, de 12 de agosto; -----
- Organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira – Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 16/2021/M, de 20 de dezembro; -----
- Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro de 2020: Orgânica da SRIC; -----
- Portaria Conjunta n.º 53 /2020, de 6 de março – Aprova a estrutura nuclear do Gabinete da SRIC; -----
- Despacho SRIC n.º 93/2020, de 10 de março – Aprova a estrutura flexível da Divisão de Execução Orçamental; -----
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual – LTFP;-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto: Adaptação à Região Autónoma da Madeira da LTFP; -----
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual: Código do Trabalho;-----
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro: Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro: Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira - SIADAPRAM;-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022; -----
- Lei de Bases da Contabilidade Pública: Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Bases da contabilidade pública);-----





- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual - Regime da Administração Financeira do Estado; -----
- Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira: Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira), alterada pelas Leis n.º s 30-C/92, de 28 de dezembro e 53/93 de 30 de julho;-----
- Classificação económica das receitas e das despesas públicas: Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro (Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central), alterado pelos Decretos-Lei n.º s 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, 52/2014, de 7 de abril e 33/2018, de 15 de maio;-----
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos;-----
- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA); -----
- Procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação: Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista), alterado pelas Leis n.º s 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;-----
- Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual - Lei de Enquadramento Orçamental; -----
- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;-----
- Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro - Altera o regime da administração financeira do Estado e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;-----
- Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;-----
- Circular n.º 1/Orç/2022, Execução Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022; -----





- Circular nº 2/Orç/2022, Registo dos Compromissos e Cálculos dos Fundos Disponíveis. -----

5.1. O júri deliberou ainda, por unanimidade, que:-----

- A **Prova de Conhecimentos Escrita** será constituída por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla. -----

- As questões de escolha múltipla serão pontuadas da seguinte forma: -----

Cada resposta certa é valorizada com 1 (um) valor-----

A ausência de resposta a uma pergunta corresponderá a 0 (zero) valores -----

Para efeitos de valoração deste método de seleção (**PC**) será aplicada a seguinte fórmula:-----

**PC = SVRCPEM** em que: -----

**PC:** Prova de conhecimentos;-----

**SVRCPEM:** Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas de resposta de escolha múltipla; -----

A prova será identificada por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação, para poder ser garantido o anonimato durante a correção.-----

6. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que a **Avaliação Curricular** com uma ponderação de 70%, (que visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida), será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. -----

6.1. Na avaliação curricular, atentas as regras fixadas na alínea c) do artigo 5.º e no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria, foi pelo júri deliberado, por unanimidade, adotar a seguinte fórmula classificativa: **AC = (HA + FP + EP+ AD) /4**, em que:-----

**AC:** Avaliação Curricular;-----

**HA:** Habilitação Académica;-----

**FP:** Formação Profissional;-----

**EP:** Experiência Profissional;-----





AD: Avaliação de Desempenho.-----

7. Para valorização dos elementos considerados na Avaliação Curricular, o júri deliberou, por unanimidade, utilizar os seguintes critérios:-----

A **Habilitação Académica (HA)** será pontuada com o máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:-----

- a) Habilitações académicas de grau exigido para o recrutamento – serem detentores de 12.º ano de escolaridade, ou equivalente - 18 valores;-----
- b) Habilitações académicas superiores ao grau exigido para o recrutamento - 20 valores;-----
- c) Habilitações académicas inferiores ao grau exigido para o recrutamento - 0 valores.-----

8. Relativamente à **Formação Profissional (FP)**, o júri deliberou, por unanimidade, que esta será valorada ate ao limite de 20 valores, partindo da nota 10, e serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional (inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 2 da presente ata.-----

8.1. Para efeitos de atribuição de pontuação do elemento **Formação Profissional (FP)**, o júri deliberou, por unanimidade, utilizar a seguinte valoração:-----

- Por cada formação específica na área de atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho a ocupar cuja duração seja igual ou superior a 30 horas - 0,5 valores.

- Por cada formação específica na área de atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho a ocupar cuja duração seja inferior a 30 horas - 0,25 valores.-----

8.2. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que quando a duração das ações de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em "Dias" será considerada a duração de sete horas por dia e quando a duração das ações de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em "Semanas" será considerada a duração de trinta e cinco horas por semana.-----

8.3. O júri deliberou, por unanimidade, que só serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas.-----





9. No elemento **Experiência Profissional (EP)**, que será valorado até ao limite de 20 valores, o júri ponderará o desempenho efetivo de atividades inerentes aos postos de trabalho, que são na categoria de Coordenador Técnico, carreira de Assistente Técnico e de grau de complexidade 2. O conteúdo funcional da categoria de Coordenador Técnico é o descrito no anexo da LTFP, competindo ainda as funções de natureza técnica e administrativa de maior complexidade descritas no ponto 2 da presente ata.

9.1. Assim, o júri deliberou, por unanimidade, atribuir a seguinte classificação:-----

- Com experiência profissional, na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, superior a 30 anos----- 20 valores;
- Com experiência profissional superior a 20 anos e até 30 anos ----- 18 valores;
- Com experiência profissional superior a 10 anos e até 20 anos ----- 16 valores;
- Com experiência profissional superior a 5 anos e até 10 anos----- 12 valores;
- Com experiência profissional até 5 anos----- 10 valores.

10. No elemento **Avaliação de Desempenho (AD)**, o júri deliberou, por unanimidade, usar a escala de 0 a 20 valores. -----

O júri irá ponderar, a avaliação de desempenho relativa aos três últimos períodos objeto de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, cujos critérios de seleção e respetiva pontuação são os seguintes: -----

Avaliação dos ciclos avaliativos: 2015/2016; 2017/2018 e 2019/2020, serão avaliados per si, sendo o resultado final a média dos três ciclos, avaliados do seguinte modo: -----

- Avaliação do período (4,5 - 5) ..... 20 valores
- Avaliação do período (4 – 4,5)..... 17 valores
- Avaliação do período (3 – 3,5)..... 14 valores
- Avaliação do período (2,5 - 3) ..... 11 valores
- Avaliação do período (2 – 2,5)..... 8 valores

No caso de ausência de avaliação de desempenho, por razões não imputáveis ao candidato - 10 valores. -----

A ausência de avaliação de desempenho exige a apresentação de documento passado pelo serviço de origem mencionando tal facto.-----







Sendo a avaliação em apreço bienal, a avaliação quantitativa obtida no biénio considera-se reportada a cada um dos anos integrantes do biénio.-----

11. Ainda a propósito da **Avaliação Curricular**, o júri deliberou, por unanimidade, criar um modelo de ficha de Avaliação Curricular de acordo com os parâmetros atrás definidos e que consta em anexo à presente ata, da qual passa a fazer parte integrante **(Anexo II)**.-----

12. Relativamente à **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, com uma ponderação de 30% para os candidatos previstos no ponto 3.1 supra e 30% para os candidatos previstos no ponto 3.2 supra - que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, motivação e interesse para a função, sentido de responsabilidade e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Serão fatores a avaliar pelo júri o Sentido Crítico (SC), a Motivação e o Interesse (MI), a Qualidade da Experiência Profissional (QEP), a Capacidade de Expressão e Fluência Verbal (CEFV) e a Responsabilidade (RESP) os quais serão pontuados de acordo com os níveis de qualificação a seguir discriminados, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, **numa escala de 0 a 20 valores:  $EPS = (SC + MI + QEP + CEFV + RESP) / 5$** .-----





## SENTIDO CRÍTICO

12.1. Relativamente ao sentido crítico, o júri apreciará as opções tomadas e respetiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como, o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral. Quanto a este fator o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue:-----

		Valores
<b>Elevado</b>	Quando evidencia muito boa análise crítica das situações, ponderando as diversas alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos muito lógicos e pertinentes.	<b>20</b>
<b>Bom</b>	Quando evidencia uma boa análise crítica das situações, ponderando as alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos lógicos e pertinentes.	<b>16</b>
<b>Suficiente</b>	Quando evidencia uma análise crítica suficiente das situações, ponderando a maioria das alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos adequados.	<b>12</b>
<b>Reduzido</b>	Quando evidencia uma reduzida análise crítica das situações, manifestando dúvidas e incertezas na fundamentação das suas opções e/ou fraca argumentação.	<b>8</b>
<b>Insuficiente</b>	Quando não revela capacidade de análise crítica e de argumentação.	<b>4</b>



  
27-----**MOTIVAÇÃO E O INTERESSE**-----

12.2. Na motivação, o júri procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, visando avaliar o grau de ajustamento entre a motivação manifestada e aquela que é necessária para o desempenho da função. Quanto a este fator, o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, da forma que se segue:-----

		Valores
<b>Elevado</b>	Muito bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	20
<b>Bom</b>	Bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	16
<b>Suficiente</b>	Aceitável ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	12
<b>Reduzido</b>	Fraco ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	8
<b>Insuficiente</b>	Não existe ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	4



----- QUALIDADE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL -----

12.3. Na qualidade da experiência profissional, o júri considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício das funções desempenhadas e a sua utilidade para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. Quanto a este fator, o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, do seguinte modo:-----

		Valores
<b>Elevado</b>	Quando evidencia elevada variedade, profundidade, riqueza de experiências e atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com aprofundados conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar elevada capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	20
<b>Bom</b>	Quando evidencia boa variedade, profundidade, riqueza de experiências e atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com bons conhecimentos profissionais de grande utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar grande capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	16
<b>Suficiente</b>	Quando evidencia suficiente variedade, profundidade, riqueza de experiências e atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar satisfatória capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	12
<b>Reduzido</b>	Quando evidencia pouca variedade, profundidade, riqueza de experiências, e atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com poucos conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar alguma capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	8
<b>Insuficiente</b>	Quando não revela experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com muito poucos conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar diminuta capacidade de adaptação ao lugar a se candidata.	4





-----CAPACIDADE DE EXPRESSÃO E FLUÊNCIA VERBAL-----

12.4. Na expressão e fluência verbais, o júri procurará medir o nível de organização e articulação sequencial do discurso oral, apreciando a fluência, clareza, precisão e expressividade da linguagem utilizada. Quanto a este fator, o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

		Valores
<b>Elevado</b>	Quando evidencia elevada organização e articulação sequencial do discurso, expressando-se com elevada fluência e de forma agradável. Emprega uma linguagem muito precisa e evidencia riqueza de vocabulário. É convincente e persuasivo, utilizando a linguagem não-verbal de modo muito adequado.	20
<b>Bom</b>	Quando evidencia boa organização do discurso, articulando as ideias de forma clara e fluente. Preciso na aplicação do vocabulário, evidencia autoconfiança e convicção, com adequada utilização da linguagem não-verbal.	16
<b>Suficiente</b>	Quando evidencia aceitável organização e encadeamento do discurso. Emprega uma linguagem apropriada, com suficiente clareza e concisão. Denota à-vontade e raramente hesita nas respostas. Utiliza linguagem não verbal de forma aceitável.	12
<b>Reduzido</b>	Quando evidencia fraca organização e articulação do discurso, tornando-se pouco claro e perceptível. Por vezes, evidencia incorreção no emprego da linguagem. Fala de modo monocórdico e não demonstra autoconfiança.	8
<b>Insuficiente</b>	Quando não evidencia organização e articulação do discurso, revelando acentuada insuficiência ao nível da clareza e da concisão. Frequentemente emprega incorretamente o vocabulário e/ou comete erros gramaticais. Tem dificuldade em apreender o que lhe é dito.	4





-----RESPONSABILIDADE-----

12.5. Na responsabilidade, o júri procurará enquadrar o candidato com vista a avaliar a sua responsabilidade e compromisso a nível profissional relativamente ao posto de trabalho a ocupar, classificando do seguinte modo: -----

		<b>Valores</b>
<b>Elevado</b>	Quando evidencia elevada responsabilidade e compromisso para o exercício de funções na área de atuação do posto de trabalho a ocupar.	<b>20</b>
<b>Bom</b>	Quando evidencia apreciável responsabilidade e compromisso para o exercício de funções na área de atuação do posto de trabalho a ocupar.	<b>16</b>
<b>Suficiente</b>	Quando evidencia razoável responsabilidade e compromisso para o exercício de funções na área de atuação do posto de trabalho a ocupar.	<b>12</b>
<b>Reduzido</b>	Quando evidencia pouca responsabilidade e compromisso para o exercício de funções na área de atuação do posto de trabalho a ocupar.	<b>8</b>
<b>Insuficiente</b>	Quando evidencia muito fraca responsabilidade e compromisso para o exercício de funções na área de atuação do posto de trabalho a ocupar.	<b>4</b>





12.6. O júri deliberou, por unanimidade, que a **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** deverá ter a **duração de vinte minutos**.-----

12.7. O júri deliberou, ainda, por unanimidade, que para a avaliação da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** dos candidatos serão utilizadas fichas de classificação individuais do modelo anexo à presente ata, de que faz parte integrante (**Anexo III**).

15. De seguida o júri procedeu à elaboração do projeto de aviso de abertura do presente procedimento concursal, nos termos constantes do projeto de aviso que se junta em anexo à presente ata de que faz parte integrante (**Anexo IV**).-----

Por fim, nada mais havendo a tratar, a Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida em voz alta foi achada conforme e ratificada, pelo que vai, em consequência, ser assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados.-----

**A PRESIDENTE,**

(Helena Verónica Ribeiro de Sousa)

**OS VOGAIS,**

(Bruno Martinho Sousa Camacho)

(Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros)





## ANEXO I

Procedimento concursal comum destinado a trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, na área da Divisão de Execução Orçamental.

### Perfil de Competências do Posto de Trabalho

**Serviço:** Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na área da Divisão de Execução Orçamental

**Categoria:** Coordenador Técnico

**Carreira:** Assistente Técnico

**Habilitação Académica/ Área de Formação:** 12.º Ano ou equivalente

**Atribuições, Competências ou Atividades:** Para além das previstas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete ao Coordenador Técnico no âmbito das funções de natureza técnica/administrativa de maior complexidade, da Divisão de Execução Orçamental da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania:

- Controlo Orçamental da despesa;
- Processamento da despesa no sistema de Gestão de Recursos Financeiros (criação de processo financeiro, autorização de despesa, cabimentação e compromisso);
- Processo financeiro dos vencimentos, elaboração e execução;
- Aprovisionamento (elaboração de requisições de material);
- Controlo da Execução dos apoios financeiros atribuídos a diversas Instituições de Saúde no âmbito dos contratos programa de Adesão à Rede;
- Execução da tramitação necessária, tendo em vista o pagamento das requisições de fundo dos serviços com autonomia administrativa/financeira e empresas públicas reclassificadas sob a tutela da SRIC;
- Gerir o Fundo de Maneio atribuído à SRIC, incluindo processamento e liquidação dos encargos enquadráveis;
- Elaboração de propostas de Despachos de alteração orçamental e respetivos mapas;
- Elaboração de Mapas diversos afetos à DEO, nomeadamente os referentes a pedidos de descongelamentos.







*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 3]*

**Perfil de competências e aptidões:**

- Motivação Profissional;
- Iniciativa e autonomia;
- Análise e sentido crítico;
- Orientação para os resultados;
- Facilidade de inserção em equipas de trabalho;
- Espírito de cooperação;
- Responsabilidade e compromisso com o serviço e Tolerância à pressão e contrariedade.





## ANEXO II

Procedimento concursal comum destinado a trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, na área da Divisão de Execução Orçamental.

### AVALIAÇÃO CURRICULAR

Nome: \_\_\_\_\_

**1. Habilitações Académicas (HA)**

Fundamentação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2. Formação Profissional (FP)**

Fundamentação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3. Experiência Profissional (EP)**

Fundamentação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4. Avaliação de Desempenho (AD)**

Fundamentação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





*[Handwritten signature and initials]*

### CLASSIFICAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

$$AC = ( \square + \square + \square + \square ) / 4 = \square$$

$$AC = \square \text{ Valores}$$

A Presidente, \_\_\_\_\_

Os Vogais, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





### ANEXO III

## FICHA DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO

Procedimento concursal comum destinado a trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, na área da Divisão de Execução Orçamental.

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Data da entrevista: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora da entrevista: \_\_\_\_\_

Parâmetros de Avaliação da Entrevista	Classificação Qualitativa				Classificação Quantitativa
	Nota Presidente	Nota 1º Vogal	Nota 2º Vogal	Nota Final (votação nominal por maioria)	Classificação na escala de 0 a 20 valores (4,8,12,16 e 20)
Sentido Crítico (SC)					
Motivação e o Interesse (MI)					
Qualidade da Experiência Profissional (QEP)					
Capacidade de Expressão e Fluência Verbal (CEFV)					
Responsabilidade (R)					
Valoração Final da Entrevista (Média aritmética simples)					





Resumo dos temas abordados: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fundamentação relativa à EPS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A classificação final da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples, dos valores obtidos pelo candidato em cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{(SC + MI + QEP + CEFV + R)}{5}$$

A Presidente, \_\_\_\_\_

Os Vogais, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





## ANEXO IV

### AVISO

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e com o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, que adaptou à administração regional autónoma da Madeira a LTFP, torna-se público que, por despacho de 6 de janeiro de 2022, de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com relação jurídica de emprego público, previamente constituída, nos seguintes termos:

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo para a categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico.
2. Âmbito do Recrutamento: O recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
3. Posto de Trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, na área da Divisão de Execução Orçamental.
4. Legislação Aplicável: O presente procedimento rege-se pelo disposto na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, adaptada à Administração Regional Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal e no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.





5. Características do posto de trabalho:

Atribuição, competência ou atividade: Para além das previstas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete ao Coordenador Técnico no âmbito das funções de chefia técnica e administrativa de maior complexidade, da Divisão de Execução Orçamental da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, nomeadamente:

- Controlo Orçamental da despesa;
- Processamento da despesa no sistema de Gestão de Recursos Financeiros (criação de processo financeiro, autorização de despesa, cabimentação e compromisso);
- Processo financeiro dos vencimentos, elaboração e execução;
- Aprovisionamento (elaboração de requisições de material);
- Controlo da Execução dos apoios financeiros atribuídos a diversas Instituições de Saúde no âmbito dos contratos programa de Adesão à Rede;
- Execução da tramitação necessária, tendo em vista o pagamento das requisições de fundo dos serviços com autonomia administrativa/financeira e empresas públicas reclassificadas sob a tutela da SRIC;
- Gerir o Fundo de Maneio atribuído à SRIC, incluindo processamento e liquidação dos encargos enquadráveis;
- Elaboração de propostas de Despachos de alteração orçamental e respetivos mapas;
- Elaboração de Mapas diversos afetos à DEO, nomeadamente os referentes a pedidos de descongelamentos.

6. Local de Trabalho: Na Divisão de Execução Orçamental da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, sita à Rua João de Deus n.º 5, 9050-027, Funchal.

7. Requisitos gerais de admissão relativos ao trabalhador:

- a) Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP e possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.
- b) Estar habilitado com o 12.º Ano de escolaridade ou equivalente.
- c) Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8. Posição Remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, tendo por base a 1.ª posição e o nível 14, da categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, constantes do anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 14 de agosto.





9. Em cumprimento com o disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de Coordenador Técnico, e não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

10. Forma e prazo de apresentação e entrega das candidaturas: As candidaturas, nos termos dos artigos 18.º e 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do aviso na 2.ª Sécic do JORAM, através do preenchimento obrigatório do “Formulário de Candidatura” disponível para download na página eletrónica da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania em [www.sric.gov.pt](http://www.sric.gov.pt) (separador Recursos Humanos) ou no sítio oficial da BEP- RAM – Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/Formulario>, devendo ser enviado para o endereço eletrónico [concurso4.sric@madeira.gov.pt](mailto:concurso4.sric@madeira.gov.pt) com a menção do Código da Oferta BEP no Assunto.

10.1. Formalização: A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.

10.2. O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado;

b) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e devidamente assinado, onde constem designadamente a identificação pessoal, habilitações literárias, as ações de formação, congressos ou afins e experiência profissional, ou quaisquer circunstâncias ou elementos que possam influir na apreciação do seu mérito ou construir motivo de preferência legal, devidamente comprovadas por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados;

c) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e categoria e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, bem como as três últimas avaliações de desempenho que obteve;







d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço de origem da qual conste atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10.3. Nos casos em que os candidatos não possuam meios que permitam a apresentação da candidatura por correio eletrónico, é admitida a sua apresentação em papel, de acordo com os termos seguintes:

a) Declaração da impossibilidade de entrega da candidatura por correio eletrónico;

b) O formulário de candidatura entregue pessoalmente deverá ocorrer até às 16h30 do último dia do prazo para entrega das candidaturas na Rua João de Deus, 5, 9050-027- Funchal, ou remetido pelo correio com aviso de receção, até ao final do último dia do prazo para entrega das candidaturas.

10.4. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do candidato, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

10.5. A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea b) do ponto 10.2 prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular, se submetido a esse método de seleção.

10.6. Os candidatos que sejam trabalhadores do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea c) do ponto 10.2.

10.7. Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.8. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11. Métodos de Seleção: Atento o carácter urgente do procedimento, nos termos do previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada. Cada um dos métodos obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.



11.1. Método Obrigatório: sem prejuízo do disposto no ponto 11.3., nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP, o único método de seleção obrigatório a aplicar é a prova escrita de conhecimentos.

11.2. Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de valorização profissional) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, mencionadas no ponto 5. do presente aviso, é aplicável o método de seleção obrigatório Avaliação Curricular, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP.

11.3. Os candidatos que preencham as condições previstas no ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova escrita de conhecimentos, conforme o n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

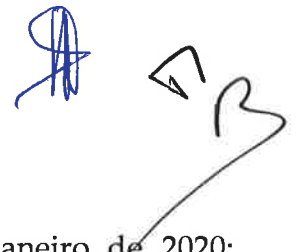
11.4. Método Complementar: nos termos do disposto no n.º 4 do referido artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

12. Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções inerentes à Divisão de Execução Orçamental, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos diretamente relacionados com as exigências da função, com uma duração de 60 minutos, com possibilidade de consulta de legislação não anotada, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70 %.

12.1. Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se, entre outros, a consulta da página da internet da SRIC e o estudo ou consulta da seguinte legislação:

- Constituição da República Portuguesa, alterada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro, 1/89, de 8 de julho, 1/92 de 25 de novembro, 1/97, de 20 de setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho e 1/2005, de 12 de agosto;
- Organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira – Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 16/2021/M, de 20 de dezembro;





- Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro de 2020: Orgânica da SRIC;
- Portaria Conjunta n.º 53 /2020, de 6 de março – Aprova a estrutura nuclear do Gabinete da SRIC;
- Despacho SRIC n.º 93/2020, de 10 de março – Aprova a estrutura flexível da Divisão de Execução Orçamental;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual – LTFP;
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto: Adaptação à Região Autónoma da Madeira da LTFP;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual: Código do Trabalho;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro: Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro: Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira - SIADAPRAM;
- Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022;
- Lei de Bases da Contabilidade Pública: Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Bases da contabilidade pública);
- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual - Regime da Administração Financeira do Estado;
- Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira: Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira), alterada pelas Leis n.º s 30-C/92, de 28 de dezembro e 53/93 de 30 de julho;
- Classificação económica das receitas e das despesas públicas: Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro (Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central), alterado pelos Decretos-Lei n.º s 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, 52/2014, de 7 de abril e 33/2018, de 15 de maio;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual – Código dos Contratos Públicos;
- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA);
- Procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação: Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º





- 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista), alterado pelas Leis n.º s 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;
- Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual - Lei de Enquadramento Orçamental;
  - Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
  - Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro - Altera o regime da administração financeira do Estado e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
  - Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
  - Circular n.º 1/Orç/2022, Execução Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022;
  - Circular n.º 2/Orç/2022, Registo dos Compromissos e Cálculos dos Fundos Disponíveis.

12.2. A indicação de legislação mencionada no ponto acima deverá ser considerada pelos candidatos, sempre na sua atual redação.

12.3. Durante a realização da prova é permitida a consulta da legislação não anotada, não sendo permitida a consulta de documentação em formato digital nem a utilização de recursos eletrónicos.

12.4. As provas de conhecimentos não poderão ser assinadas, de forma a garantir o seu anonimato para efeitos de correção, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12.5. O candidato tem de se fazer acompanhar de documento identificativo/cartão de cidadão para confirmação da identidade no momento da realização da prova.

13. Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida. A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70%, nos





termos do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

14. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, motivação e interesse para a função, sentido de responsabilidade e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Serão fatores a avaliar na Entrevista Profissional de Seleção o Sentido Crítico (SC), a Motivação e o Interesse (MI), a Qualidade da Experiência Profissional (QEP), a Capacidade de Expressão e Fluência Verbal (CEFV) e a Responsabilidade (RESP). Terá uma ponderação final de 30%. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15. Classificação final (CF): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores e será efetuada pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$CF = 0,70*AC + 0,30*EPS$ , em que: CF: Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos:  $CF = 0,70*PC + 0,30*EPS$ , em que: CF = Classificação Final; PC: Prova de Conhecimentos; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16. Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos à prova de conhecimentos e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

17. Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 66.º da LTFP.





18. Os candidatos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos dos artigos 10.º e 21.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, preferencialmente por via eletrónica. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

19. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, e na sua página eletrónica, <https://www.madeira.gov.pt/sric>, nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

20. Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página eletrónica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, em: <https://www.madeira.gov.pt/sric>.

21. Ao abrigo do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º da referida Portaria. Assim, os candidatos serão notificados para a realização de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada na Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, e disponibilizada na página eletrónica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

23. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24. Composição e identificação do júri:

Membros efetivos:





Presidente: Helena Verónica Ribeiro de Sousa, Chefe da Divisão de Execução Orçamental da SRIC;

1.ª Vogal efetivo: Bruno Martinho Sousa Camacho, Diretor de Serviços da Unidade de Gestão da SRIC;

2.ª Vogal efetivo: Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros, Diretor de Serviços Administrativos da SRIC.

Membros Suplentes:

1.ª Vogal suplente: Ana Isabel Santos Catanho Câmara, Técnica Superior da SRIC;

2.ª Vogal suplente: Filipa João Caires Rodrigues, Técnica Superior da SRIC.

24.1. A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

25. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Funchal, de janeiro de 2022

A CHEFE DO GABINETE

Sancha Maria Garcês Marques Ferreira



